REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS Rua Professora Etelvina Vasconcelos, nº 503 - Centro	Livro	Registro	Folha
	APJ	499	1

Protocolo: 19515 Livro A - 13 DATA PROTOCOLO: 01/02/2021 DATA REGISTRO: 08/02/2021
APRESENTANTE: ASSOCIACAO ESPORTIVA LEANDRO BIKE CENTER

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LEANDRO BIKE CENTER

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação Esportiva Leandro Bike Center, pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, constituída como associação civil para fins não econômicos designada pelo nome fantasia de Leandro Bike Center com tempo indeterminado de duração, com organização e funcionamento autônoma, composta de número ilimitado de associados. Constituída em 14 de dezembro de 2020, com sede provisória na cidade de Rio Brilhante - MS à Avenida Lourival Barbosa nº 443, Bairro Centro. Reger-se-á pelo presente estatuto e demais Leis concernentes.

Art. 2º - A Associação Esportiva Leandro Bike Center tem por finalidade:
I - A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte ciclismo nas suas diferentes modalidades e finalidades como, Ciclismo Olímpico de Pista e Estrada, Duathlon, Triathlon, Passeios, Mountain Bike, BMX e Cicloturismo, em caráter amadorista e profissional;
II – Promover, organizar e arbitrar os esportes dentro de padrões competitivos nacionais e internacionais;
III - Contribuir na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades difundindo o esporte, na qual está inserido o uso da bicicleta;
IV – Promover e ministrar cursos e palestras de arbitragem inerentes as modalidades citadas no inciso I.

Art. 3º - A Associação Esportiva Leandro Bike Center será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

Art. 4º - O patrimônio da Associação se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários;

Art. 5º - A receita da Associação se constitui de mensalidades, taxas de inscrição, patrimônios, verbas de propaganda, aplicações financeiras, donativos, rendimentos de bens, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outros que venham à serem criadas.

Art. 6º - **Não haverá, entre os associados filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela Associação Esportiva Leandro Bike Center, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade.**

Art. 7º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social

Art. 8º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Art. 9º - A admissão de associados será feita mediante proposta fornecida pela Associação Esportiva Leandro Bike Center e aprovada em reunião da Diretoria:
I- Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação congênere não poderá ser associado;
II- A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.
III- A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis

Art. 10º - Cada candidato a associado deverá, se for aceito, pagar uma taxa de inscrição e mensalidade ou anuidade, cujo montante será determinado pela Assembleia Geral.

Art. 11 - Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes e regulamentos internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às seus associados, pela Associação Esportiva Leandro Bike Center, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - censura escrita;
III - suspensão;
IV - desfiliação
§ 1º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - A qualidade de associado filiado é intransmissível e nenhum associado filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Art. 13 - São direitos dos associados:
I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;

1

Adão Evandro P. Leite
ADVOGADO
OAB/MS 17.345

REG. TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Maria Aparecida C. Iunes
OFICIALA REGISTRADORA
RIO BRILHANTE - MS

III - A publicação do edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias da data designada para a Assembleia Geral;

Art. 24 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:
I - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebido será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constitulção federal.

Art. 25 - Ao Presidente cabe:
I - Administrar a Associação Esportiva Leandro Bike Center, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e regulamentos;
II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade;

Art. 26 - Compete ao vice-presidente:
I - Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos;
II - Substituir o Presidente, até novas eleições, em casos de afastamento definitivo.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:
I - Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
II - Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
III - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
IV - Denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
V - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembléia Geral, ou do Presidente.

Art. 30 - Não poderá ser membro do Conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente da Associação.

Art. 31 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 32 - Ao Tesoureiro compete:
I - Firmar ou propor contratos juntamente com o presidente;
II - Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Associação;
III - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;
IV - Apresentar mensalmente balancetes da tesouraria;
V - Responsabilizar-se e controlar a escrituração contábil;
VII - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
VIII - Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Associação, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos.
IX - Apresentar relatório sobre alterações patrimoniais à Assembléia.

Art. 33 - Ao Secretário compete:
I - Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
I - Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
II - Manter um relatório das atividades realizadas pela Associação;
III - Apresentar relatórios de suas atividades à Assembléia Geral;

CAPÍTULO IV

Art.34 – O processo eleitoral assegurará:
I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa oficial;
IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

Adão Evandro P. Leite
ADVOGADO
OAB/MS 17.345

REG. TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Maria Aparecida C. Iunes
OFICIALA REGISTRADORA
RIO BRILHANTE - MS

REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS Rua Professora Etelvina Vasconcelos, nº 503 - Centro	Livro	Registro	Folha
	APJ	499	2

Protocolo: 19516 Livro A - 13 DATA PROTOCOLO: 01/02/2021 DATA REGISTRO: 08/02/2021
APRESENTANTE: ASSOCIACAO ESPORTIVA LEANDRO BIKE CENTER

III - A publicação do edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias da data designada para a Assembleia Geral;

Art. 24 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:
I - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebido será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constitulção federal.

Art. 25 - Ao Presidente cabe:
I - Administrar a Associação Esportiva Leandro Bike Center, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e regulamentos;
II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade;

Art. 26 - Compete ao vice-presidente:
I - Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos;
II - Substituir o Presidente, até novas eleições, em casos de afastamento definitivo.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:
I - Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
II - Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
III - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
IV - Denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
V - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembléia Geral, ou do Presidente.

Art. 30 - Não poderá ser membro do Conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente da Associação.

Art. 31 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 32 - Ao Tesoureiro compete:
I - Firmar ou propor contratos juntamente com o presidente;
II - Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Associação;
III - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;
IV - Apresentar mensalmente balancetes da tesouraria;
V - Responsabilizar-se e controlar a escrituração contábil;
VII - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
VIII - Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Associação, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos.
IX - Apresentar relatório sobre alterações patrimoniais à Assembléia.

Art. 33 - Ao Secretário compete:
I - Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
I - Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
II - Manter um relatório das atividades realizadas pela Associação;
III - Apresentar relatórios de suas atividades à Assembléia Geral;

CAPÍTULO IV

Art.34 – O processo eleitoral assegurará:
I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa oficial;
IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

Adão Evandro P. Leite
ADVOGADO
OAB/MS 17.345

REG. TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Maria Aparecida C. Iunes
OFICIALA REGISTRADORA
RIO BRILHANTE - MS

REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS Rua Professora Etelvina Vasconcelos, nº 503 - Centro	Livro	Registro	Folha
	APJ	499	2V

Protocolo: 19515 Livro A - 13 DATA PROTOCOLO: 01/02/2021 DATA REGISTRO: 08/02/2021
APRESENTANTE: ASSOCIACAO ESPORTIVA LEANDRO BIKE CENTER

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa oficial;
IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 35 - A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência minima de 10 dias ou 30 dias no máximo.

Art. 36 - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os:
I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
IV -Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade congênere ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
VI - Os falidos;
VII - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça;
VIII - Os menores de 18 anos.

Art. 37 - O registro da chapa deverá ser requerida à Comissão Eleitoral, com cinco dias de antecedência do pleito.

Art. 38 - O prazo para impugnação de candidatura será de 72 horas, após o encerramento do prazo Para registro.

CAPÍTULO V

Art. 39 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços dos associados). Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei

Art. 40 - Em caso de dissolução da associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa juridica sem fins lucrativos conforme encaminhamento da Assembleia Geral.

Art. 41 – O Estatuto da Associação Esportiva Leandro Bike Center terá um regulamento geral referendado pela Assembleia Geral.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembléia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43 – Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rio Brilhante - MS, 14 de dezembro de 2.020.

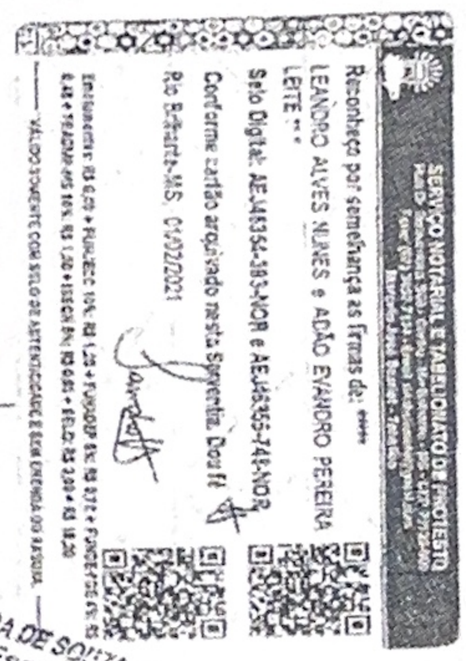
SERVIÇO NOTARIAL

Leandro Alves Nunes
Presidente

SERVIÇO NOTARIAL

OAB-MS

Adão Evandro P. Leite
ADVOGADO
OAB/MS 17.345



SANDRA DE SOUZA SOARIOT
Escrevente

Declaro que, além do registro feito, ficou arquivado em Cartório o original. Nada mais. Dou fé. Rio Brilhante,08/02/2021. Eu, Tae Sang Lee, Oficial Interino, digitei, conferi e assino. Emolumentos: R$ 92,00. FUNJECC 10%: R$ 9,20. FEADMP/MS 10%: R$ 9,20. FUNADEP 6% + FUNDE-PGE 4%: R$ 9,20. Selo Digital nº AEG53750-710-NOR.

Tae Sang Lee
Oficial Interino

REG. TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Maria Aparecida C. Iunes
OFICIALA REGISTRADORA
RIO BRILHANTE - MS